SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO LXV — Nº 25 SEGUNDA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1990 BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	429
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	439
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	440
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	463
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	473
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	473
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal	476

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 2 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento, a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

Rcl 260-8 - RS
Rel.: Min. Sydney Sanches. Rcltes.: Yara de Abreu e Silva e outros (Adv.: Ruy Fernando Zoch Rodrigues). Rcldo.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Extr 488-3 - República Argentina
Rel.: Min. Sydney Sanches. Reqte.: Governo da Argentina.Extraditandos: Marcelo Walter Dominguez, Eugênio Cezar Basignani, Andres Islas Cesares, Antonio Orlando Ávila, Alberto Ignácio Mosqueira (Adv.: Antônio Pereira Tomé), Rossana Maria Panuto (Adv.: Mário Fernando M. Ferreira).

SE 3.862-5 - Confederação Suíça
Rel.: Min. Sydney Sanches. Reqte.: Thereza Bárbara Cajado ou Thereza Cajado Lugmayer (Adv.: Luiz Alberto dos Santos). Reqdo.: Paulo Mendes Cajado (Advs.: Antonio Carlos Gonçalves e outros).

Brasília, 01 de fevereiro de 1990.

HÉRCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

Pet SC-STF 16.777 (Ref. RE 115.222-2)

Recte: Constantino de Oliveira e outra (Adv. Celso Luiz Braga de Castro). Recdo: Viazul Transportes Rodoviários Ltda (Advs. Carlos Eduardo A.L. Francisco e outra).

Despacho: Tendo em vista que - como acentuam as informações à fls. 5 - os autos já baixaram à orígem por haver transitado em julgado a decisão do Plenário que negou provimento ao agravo regimental, são os presentes enbargos de declaração manifestamente intempestivos, razão por que, com base no artigo 21, $ 1º, do Regimento Interno desta Corte, lhes nego seguimento.
Publique-se. Arquive-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1989.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

AR 1.301-8 - PR

Autores: Auguste Salmon e outro (Advs. Nilson Ramom, Cláudio Bonato Fruet e outros). Réu: Espólio de Alfred Charvet, representado por s/inventariante Maria Luíza Cintra Ferreira Charvet (Adv. José Guilherme Villela).

D E S P A C H O: Denunciou-se, formalmente, nestes autos, a morte do réu. Desse fato — que se acha devidamente comprovado —, decorrem expressivas conseqüências de ordem processual: a **suspensão** do processo(CPC, art. 265, I) e a **sucessão processual** da parte falecida por seu espólio (CPC, art. 43).

O douto Professor MONIZ DE ARAGÃO ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. II/386-387, item n. 451, 1974, Forense), referindo-se ao tema, esclarece que

> "Falecida alguma das partes, é evidente que o processo terá seu curso interrompido, dado que desaparece um dos sujeitos da relação processual. Conquanto o art. 1572 do Código Civil diga que é imediata a transferência dos direitos e obrigações do falecido aos seus herdeiros e sucessores, isto não se dá no plano processual, **sendo necessária a habilitação** (art. 1.055), e a constituição de novo advogado, pois o mandato do anterior a morte extinguira (Código Civil, art. 1316, II)" (grifei).

"A função da habilitação", **acentuou o E. 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo**, "é possibilitar a continuação do processo interrompido pela morte da parte, no estado em que se encontra o feito, pois consiste a sucessão em substituir um sujeito a outro na titularidade de uma relação. (.....) Com a habilitação, o terceiro assume a causa no estado em que se encontra, aproveitando os atos já praticados e se sujeitando às facetas do procedimento então em curso ....." (**Alexandre de Paula**, "Código de Processo Civil Anotado", vol. IV/495, 3ª ed., 1986, RT).

No caso presente, o espólio do réu, regularmente representado por sua inventariante — cuja qualidade restou demonstrada —, promoveu a sua habilitação nestes autos, provando, documentalmente, o óbito do falecido (CPC, arts. 1055 e 1060, I).

O pedido de habilitação em causa não depende de decisão do Relator (RISTF, art. 293, I). Inobstante assim disponha o preceito regimental, à semelhança do que o faz a lei processual civil, é preciso assinalar, **aqui**, a censura da doutrina à impropriedade dessa previsão normativa, pois "**decisão impõe-se que haja**" (CLOVIS DO COUTO E SILVA, "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. XI, tomo II, p. 510, item nº 576,1982, RT).

O ingresso do espólio do réu na relação processual em curso se faz **ipso jure**. Na realidade, adverte HAMILTON DE MORAES E BARROS (Comentários ao Código de Processo Civil ", volume IX/413, item nº 206, 2ª ed., 1977, Forense),

> "Aqui, está o Código dispensando a figura do juízo, admitindo uma habilitação decretada quase de plano, ante alegações lógicas e concatenadas e boa prova da qualidade de herdeiro e, ainda, a ausência de oposição (.....). Procede-se à habilitação nos autos da causa principal ..."

Assim, ao **admitir** a habilitação promovida, determino o **prosseguimento** da causa, por resolvido o incidente que deu fundamento à suspensão do processo (CPC, art. 1062).

Ouça-se a douta Procuradoria-Geral da República, especialmente sobre a **preliminar** suscitada na contestação de fls. 192/215.

Publique-se.

Brasília-DF, em 19 de dezembro de 1989.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

Na petição SC-STF 7234, em que o Dr. Cláudio Bonato Fruet requer juntada de substabelecimento e vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho: "J. Como requer, oportunamente". Brasília, 19 de dezembro de 1989.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

"Em conseqüência fica aberta vista dos autos ao advogado supracitado".

CARTA ROGATÓRIA - INTIMAÇÃO
(nos termos do art.226 - RISTF)

CR 5.392-4 - República do Chile

Justija Rogante: Juizado de Menores de San Bernardo. Instituição Intermediária: Procuradoria Geral da República. Diligência: Citação de Mario Eulogio Gonzales Alfaro.

SE nº 4.039-5 - Comunidade da Austrália

Rqte.: Maria de Fátima Lima Pinto (Advs.: Orendina Lopes da Silva, Rosana Texeira de Carvalho e outra) Rqdo.: Almir de Assis Cordeiro Pinto.

DESPACHO: 1 - Cumpra a requerente, em 60 (sessenta) dias, o que se pede no parecer de fls. 26, promovendo a autenticação da sentença que pretende homologar (fls. 23), pela autoridade consular brasileira no país de origem (art. 219, parágrafo único, do RISTF).

2 - Cite-se, por carta rogatória (fls. 2), indicando-se o responsável pelo pagamento das custas na Comunidade da Austrália.

Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

Em consequência fica a requerente intimada a providenciar a extração da Carta Rogatória, bem como a indicar o responsável pelas custas.

SE nº 4.190-1 - República Oriental do Uruguai

Rqte.: Luana Malagamba Ramos ou Luana Malagamba Ramos de Duarte (Advs.: Rubens Chammas e Péricles V. Guerreiro) Rqdo.: Francisco Carlos Aleixo.

DESPACHO: Cumpra a requerente, em 60 (sessenta) dias, o que se pede no parecer do Dr. Curador Especial (fls. 89), trazendo para os autos a tradução das peças juntadas às fls. 31/85, de modo que se possa verificar a citação do requerido, ou a sua revelia, e o trânsito em julgado da decisão homologanda.

Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes — Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos — Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral ...	NCz$ 748,00	NCz$ 196,00	NCz$ 733,00	NCz$ 603,00
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz$ 186,78	NCz$ 93,72	NCz$ 341,22	NCz$ 186,78
Brasil (aéreo)	NCz$ 747,12	NCz$ 373,56	NCz$ 1.365,54	NCz$ 747,12

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 — R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

SE nº 4.212-6 - Estados Unidos da América

Rqte.: Maria Christina Guidorizzi Borges, em solteira Maria Christina Gomes Guidorizzi (Adva.: Rosane Carreteiro) Rqdo.: Hortencio Alves Borges (Adv.: Luiz Cláudio Fábregas).

E M E N T A: Sentença estrangeira de divórcio. Presença de cônjuges brasileiros. Homologação concedida.

Maria Christina Guidorizzi Borges, brasileira, lingüista, residente e domiciliada em Nova York, EUA (fls. 2), requer a homologação da sentença de 04 de março de 1985, do Supremo Tribunal do Estado de Nova York, Condado de Kings, EUA, que dissolveu, por divórcio, o casamento que contraíra em 17 de fevereiro de 1976, no Rio de Janeiro, Brasil, com Hortencio Alves Borges, brasileiro, que concorda com o pedido às fls.65.

A requerente juntou cópia da sentença homologanda, autenticada pelo representante consular do Brasil em Nova York (fls. 16v.), bem assim a respectiva tradução ratificada por tradutor oficial no Rio de Janeiro (fls. 19/24).

Ouvido, o Dr. Procurador-Geral da República, no seu parecer de fls. 69, propõe o deferimento do pedido inferindo, inclusive, o trânsito em julgado da decisão.

Isto posto, nos termos do parecer, homologo a sentença de que se trata.

Brasília, 13 de janeiro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

SE nº 4.226-6 - Estados Unidos da América

Reqte.: Jon Gilbert Palmer d'Ombrain, que também se assina Jon d'Ombrain (Advs.: Alfredo Botelho Benjamim e Gilda Maria Barbosa Xavier). Reqda.: Bronwyn Anne Irwin (Adv.: Alfredo Botelho Benjamim).

E M E N T A: - Sentença estrangeira. Dissolução do casamento. Homologação concedida.

Jon Gilbert Palmer d'Ombrain, professor, norte americano, residente e domiciliado no Estado da Califórnia, EUA, com endereço provisório no Rio de Janeiro (fls.2), requer a homologação da sentença de 27 de fevereiro de 1989, da Corte Superior da Califórnia, Condado de Solano, EUA, que decretou a dissolução do seu casamento com Bronwyn Anne Irwin, australiana, que concorda com a homologação às fls.27/28.

O requerente juntou cópia da sentença homologanda, autenticada pelo representante consular do Brasil em São Francisco, EUA (fls.6), bem assim a respectiva tradução feita por tradutor oficial no Rio de Janeiro - RJ (fls.29/30).

Ouvido, o Dr. Procurador-Geral da República, no seu parecer de fls.33, propõe o deferimento da súplica inferindo, inclusive, o trânsito em julgado da decisão.

Isto posto, nos termos do parecer, homologo a sentença de que se trata.

Brasília, 19 de dezembro de 1989.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

SE nº 4.244-4 - Estados Unidos da América

Reqte.: Oscar Hugo Minoli (Adv.: Antônio Carlos de Martins Mello). Reqda.: Mirta Noemi Minoli, em solteira Mirta Noemi Gorban.

E M E N T A: - Sentença estrangeira de divórcio. Homologação concedida.

Oscar Hugo Minoli, uruguaio, comerciante, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, requer a homologação da sentença de 12 de setembro de 1978, do Supremo Tribunal do Condado Queens, Jamaica, Estado de Nova York, EUA, que dissolveu, por divórcio, o casamento que contraíra com Mirta Noemi Gorban, em 26 de junho de 1969, na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai.

O requerente juntou cópia da sentença homologanda, autenticada pelo representante consular do Brasil em Nova York, EUA, (fls.8 v.), bem assim a respectiva tradução feita por tradutor oficial no Rio de Janeiro - RJ (fls.9/13). Juntou, ainda, declaração da requerida concordando com a homologação (fls.6).

Ouvido, o Dr. Procurador-Geral da República, no seu parecer de fls.17, opina pelo deferimento do pedido inferindo, inclusive, o trânsito em julgado da decisão.

Isto posto, nos termos do parecer, homologo a sentença de que se trata.

Brasília, 19 de dezembro de 1989

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

SE 4.255-0 República Rederal da Alemanha

Reqte: Elisabeth Emde, em solteira Elisabeth Cassol (Adv. César Amorim Krieger). Reqdo: Carsten Burghard Emde.

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 8.835, DE 31 DE JANEIRO DE 1990

O DOUTOR ALDO DA SILVA FAGUNDES, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR o Juiz-Auditor WALDIR SILVEIRA MELLO, da 3ª Auditoria da 2ª CJM, para assumir, cumulativamente, o exercício do cargo na 1ª Auditoria da 2ª CJM, no período de 1º Fev a 02 Mar 90, em virtude de concessão de férias ao Titular e de estar vago o cargo de Juiz-Auditor Substituto.

ALDO DA SILVA FAGUNDES

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 84ª SESSÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1989 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho e Antônio Carlos de Nogueira.

Não compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessôa e Wilberto Luiz Lima.

Às 14:00 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foi relatado e julgado o seguinte processo:

- **CORREIÇÃO PARCIAL 1.367-1** - Bahia. Relator Ministro Aldo Fagundes.**RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 6ª CJM.**RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de 13 de novembro de 1989, que não submeteu ao Conselho questão de ordem suscitada pelo Recorrente e, decidindo monocraticamente, consentiu que as declarações do Ofendido fossem contraditadas através do Advogado do Acusado. Adv Dr Luiz Humberto Agle.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal indeferiu a Correição por questão de economia processual.(PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES)

A Sessão foi encerrada às 14:55 horas.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 005 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- APELAÇÃO Nº 45.752-8 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. Adv Dr Lourival Cordeiro do Norte.
- APELAÇÃO Nº 45.905-9 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.
- RECURSO CRIMINAL nº 5.891-0 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Advª Drª Teresa da Silva Moreira.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 1990

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Telex PR/RJ/CH 13/90, resolve:

Designar o Doutor **ALCIR MOLINA DA COSTA**, Procurador da República de 1ª Categoria, para, em caráter provisório, até ulterior deliberação e sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à 1ª Instância, atuar em conjunto com a Doutora **SANDRA VERÔNICA CUREAU** perante a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, devendo os referidos Procuradores substituirem-se, reciprocamente, nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

SETOR PROCESSUAL - Relação de Processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região, com pareceres.
Guia de Remessa nº 023/90 com 133 Processos -01-

RECURSO ORDINARIO

Proc.- 02890015739	Parecer 529/89
Recorrente	Bandeirante Servs S/C Ltda
Advogado	Marcia C P Cordeiro Olmos
Recorrido	Jovelina Pereira Nunes
Advogado	Jose Antonio Ferreira Neto
Proc.- 02890015747	Parecer 530/89
Recorrente	Ruivaldo Z de Souza
Advogado	Dilma Maria T Augusto
Recorrido	Cia Munic de Transp Coletivos
Advogado	Francisco T Barrio Nuevo
Proc.- 02890015755	Parecer 531/89
Recorrente	Nelson H Sakamoto
Advogado	Marco Rogerio de Paula
Recorrido	Banco Auxiliar S/A
Advogado	Silmara Nagy
Proc.- 02890015887	Parecer 581/89
Recorrente	Claudionor Reis Santana
Advogado	Celso Eleuterio
Recorrido	Construtora Luni Ltda
Advogado	Eduaado Cacciari
Proc.- 02890058195	Parecer 554/89
Recorrente	Luiz Roberto Hummel
Advogado	Ovidio Paulo R Collesi
Recorrido	Depart Estradas de Rodagem Est SP
Advogado	Alberto da Costa Junior
Proc.- 02890067186	Parecer 610/89
1ºRecorrente	Cia Bancredit Serv Vigil Transp Valores
Advogado	Gilberto Jose R Lopes
2ºRecorrente	Manoel Fernandes dos Santos
Advogado	Darcy dos Santos Peixoto
Proc.- 02890067259	Parecer 648/89
Recorrente	ADD Tecnol e Ind Eletronica Ltda
Advogado	Oswaldo de S Santos Filho
Recorrido	Rosana A do Nascimento
Advogado	Luiz Antonio do Nascimento
Proc.- 02890073259	Parecer 741/89
Recorrente	Vivarella Acessorios de Moda Ltda
Advogado	Paulo de O Soares
Recorrido	Marcio A Argentino
Advogado	Erineu E Maranesi
Proc.- 02890082819	Parecer 649/89
Recorrente	Joao Aguiar A da Luz
Advogado	Walter de M Fontes
Recorrido	Indocor Inst Doenças Coraçao S/C Ltda
Advogado	Geraldo A Pereira Filho
Proc.- 02890095279	Parecer 453/89
Recorrente	Tecnomarine Constr Navais Ltda
Advogado	Clovis S Salgado
Recorrido	Jose Carlos de Oliveira
Advogado	Hildebrando R de Andrade
Proc.- 02890095295	Parecer 455/89
1ºRecorrente	Antonio F Ribeiro
Advogado	Ailton Trecco
2ºRecorrente	Buffet Plnalto Ltda
Advogado	Marcia A Bresan
Proc.- 02890095333	Parecer 459/89
Recorrente	Nacional Eng de Fund e Solos Ltda
Advogado	Antonio Bitincof
Recorrido	Francisco I U de Macedo
Advogado	Pedro A da Silva Neto
Proc.- 02890096607	Parecer 742/89
1ºRecorrente	Lojicred Serviços Ltda
Advogado	Airton Cordeiro Forjaz
2ºRecorrente	Luiz Felipe M Serta
Advogado	Paulo Sergio C Cavezzale
Proc.- 02890096631	Parecer 743/89
Recorrente	Dominium S/A
Advogado	Jonir Alves de Souza
Recorrido	Pedro Ferreira Neto
Advogado	Renato R Ferreira
Proc.- 02890098820	Parecer 628/89 2 volumes
Recorrente	Cia Indl Sao Paulo e Rio Cisper
Advogado	Luiz Braulio de Vilhena

Recorrido	Vicente S Perri
Advogado	Jose Wiazowski
Proc.- 02890101600	Parecer 479/89
Recorrente	Transp E Bracagem Piratininga Ltda
Advogado	Joao Elias Sobral
Recorrido	Augustinho Soares
Advogado	Joao Domingos
Proc.- 02890102690	Parecer 533/89
Recorrente	Sind TBS Ind Met Mec Mat El SBC Diadema
Advogado	Angela Maria Gaia
Recorrido	Delta Metal S/A
Advogado	Pedro Raimundo da Silva
Proc.- 02890102720	Parecer 536/89
Recorrente	Mario Sola Marques
Advogado	Wanor Moreno Mele
Recorrido	Cia Saneamento Basico Est SP SABESP
Advogado	Jose Roberto Bandeira
Proc.- 02890102747	Parecer 538/89
Recorrente	SLSA Centro Diag Rad Patolog Clinica Ltda
Advogado	Carlos Correa de Oliveira
Recorrido	Maria Donizetti Moreira
Advogado	Joao Walter Bianco
Proc.- 02890102755	Parecer 539/89
Recorrente	Unibanco Uniao de Bcos Brasil S/A
Advogado	Rosa Maria de S Gimenez
Recorrido	Joares de Melo
Advogado	Moacyr Collaco
Proc.- 02890102763	Parecer 540/89
Recorrente	Licinio Mendes do Rosario
Advogado	Ricardo Cabral Catita
Recorrido	Padaria e Conf Bela Cotia Ltda
Advogado	Genivaldo B de Souza
Proc.- 02890102771	Parecer 541/89
Recorrente	ML Mercado de Lajotas Ltda
Advogado	Marilia T Martone
Recorrido	Adao Moraes dos Santos
Advogado	Paulo Antonio Sottero
Proc.- 02890102780	Parecer 542/89
1ºRecorrente	Antonio R Gonçalves
Advogado	Severina S Hoffmann
2ºRecorrente	Curt S/A
Advogado	Antonio Taglieber
Proc.- 02890102798	Parecer 543/89
1ºRecorrente	Cia Eldorado de Hoteis
Advogado	Marcia Regina R Magatte
2ºRecorrente	Raimundo R de Moraes
Advogado	Alberto Luiz de Paula
Proc.- 02890102801	Parecer 544/89
Recorrente	Empreiteira de Mao de Obra Ruby Ltda
Advogado	Antonio Marcos de Mello
Recorrido	Raimundo Pio de Souza
Advogado	Hilda Petcov
Proc.- 02890102810	Parecer 545/89
Recorrente	Schahin Cury Eng e Com Ltda
Advogado	Camal Schahim
Recorrido	Luiz Carlos S de Souza
Advogado	Neusa Barbosa Cardoso
Proc.- 02890102828	Parecer 546/89
Recorrente	Sind Empreg Estab Bancarios S J Campos
Advogado	Benedito Torraque Filho
Recorrido	Banco do Brasil S/A
Advogado	Paulo Cesar V de Carvalho
Proc.- 02890102836	Parecer 547/89
Recorrente	Kunihiro Kitazaki
Advogado	Sansho Ueno
Recorrido	Hilda F de Almeida
Advogado	Adalberto F de Souza
Proc.- 02890104561	Parecer 629/89
1ºRecorrente	Haroldo V Melo
Advogado	Alice Grant Marzano
2ºRecorrente	Banco do Estado do Maranhao S/A
Advogado	Angela C Correa
Proc.- 02890140479	Parecer 733/89
Recorrente	David Seabra
Advogado	Cesar Alberto R Sandi
Recorrido	Rest Dona Dina Delle Arcate Ltda
Advogado	Geraldo Soares N Filho
Proc.- 02890142501	Parecer 571/89
Recorrente	Glette Refrig Coml Importadora Ltda
Advogado	Helena Ines Brocardo
Recorrido	Paulo Henrique Bueno
Advogado	Emilia Eiko H Yamashita
Proc.- 02890142510	Parecer 572/89
Recorrente	Cia Munic de Transp Coletivos
Advogado	Divanilda Maria P de S Oliveira
Recorrido	Jose Eudes M da Silva
Advogado	Luiz Antonio de Oliveira
Proc.- 02890142544	Parecer 575/89
Recorrente	Ezequiel Luiz de Brito
Advogado	Marisa Rossi
Recorrido	Empresa de Taxi Catumbi Ltda
Advogado	Alfredo Nagib
Proc.- 02890144105	Parecer 818/89
Recorrente	Vasques Hamburguer Lanches Ltda
Advogado	Nivaldo Alves de Oliveira
Recorrido	Antonio da Maia Melo
Advogado	Antonio Carlos P Faria
Proc.- 02890146884	Parecer 753/89
Recorrente	Inst Iguatemi Clin e Pronto Socorro S/A
Advogado	Alberto Pimenta Junior
Recorrido	Plinio Cardoso Meirelles
Advogado	Maria D de Freitas Ribeiro
Proc.- 02890146892	Parecer 754/89
1ºRecorrente	Banco Bradesco S/A
Advogado	Marcia Galhardo Motta
2ºRecorrente	Almo Garcia
Advogado	Antonio Gabriel de S e Silva
Proc.- 02890146957	Parecer 757/89
Recorrente	Nadir Figueiredo Ind e Com S/A
Advogado	Wieslaw Chodyn
Recorrido	Raimundo Nonato de C Santana
Advogado	Agenor Barreto Parente
Proc.- 02890147023	Parecer 764/89
Recorrente	Dell'Acqua Eng e Construçoes Ltda
Advogado	Antonio Luiz F de Moraes
Recorrido	Jose Alves da Costa
Advogado	Neusa Barbosa Cardoso
Proc.- 02890147082	Parecer 769/89
Recorrente	Zelinda Prado de Oliveira
Advogado	Samuel Solomca Junior
Recorrido	Pref Munic de Guarulhos
Advogado	Gilmar Novelini
Proc.- 02890147090	Parecer 770/89
Recorrente	Osni Joaquim Severino
Advogado	Manuel de Aveiro
Recorrido	General Eletric do Brasil S/A
Advogado	Cassio Mesquita Barros
Proc.- 02890149174	Parecer 771/89
1ºRecorrente	Hora Instr S/A Ind e Com
Advogado	Drausio A Villas Boas Rangel
2ºRecorrente	Mirna V da Silva Neves
Advogado	Benedito Silva Passos
Proc.- 02890149794	Parecer 839/89
Recorrente	Rosa de Almeida Tavares
Advogado	Paulo Y Kobashikawa
Recorrido	Inst Concordia de Sao Paulo
Advogado	Leda Regina G Correa
Proc.- 02890150210	Parecer 523/89 2 volumes
Recorrente	Hosp Matern de Vila Carrao Ltda
Advogado	Milton F Tedesco
Recorrido	Espolio de T Sakamoto
Advogado	Carlos Alberto Santos
Proc.- 02890153902	Parecer 538/89
Recorrente	Edna do Rosario Biluca
Advogado	Francisco Ary M Castelo
Recorrido	Hosp Paulistania Ltda
Advogado	Bento Herculano Duarte Neto
Proc.- 02890153961	Parecer 524/89 2 volumes
Recorrente	Teofilho Farias Lima
Advogado	Wilson de Oliveira
Recorrido	Viaçao Santos Sao Vicente Litoral Ltda
Advogado	Mauro A de Godoy
Proc.- 02890153970	Parecer 525/89
Recorrente	Aguinaldo A Cruz Filho
Advogado	Carlos Alberto dos Anjos
Recorrido	Brink's S/A Transp de Valores
Advogado	Jose Roberto Vinha
Proc.- 02890155433	Parecer 871/89
1ºRecorrente	Raimunda C da Cruz
Advogado	Paulo Roberto A Franco
2ºRecorrente	Stecker Ind Eletrica Ltda
Advogado	Rubens A Machado
Proc.- 02890155468	Parecer 872/89
Recorrente	Ind e Com Regan Ltda
Advogado	Dib Antonio Assad
Recorrido	Elisa Ernica
Advogado	Carlos P Custodio
Proc.- 02890155522	Parecer 874/89
Recorrente	Comind Participaçoes S/A
Advogado	Alvaro Alves Noga
Recorrido	Jose Cury
Advogado	Jose Bonif de Mello Britto
Proc.- 02890155557	Parecer 876/89
Recorrente	Sebastiao de Brito Teixeira
Advogado	Roseli Gomes Martins
Recorrido	Eplanco Constr Empreend Imobil Ltda
Advogado	Elza Maria P Barbosa
Proc.- 02890155638	Parecer 879/89
Recorrente	Jose Neto dos Santos
Advogado	Leao Chaimovitz
Recorrido	Agreste Mercl de Alimentos Ltda
Advogado	Carlos Eduardo Lucarelli
Proc.- 02890155654	Parecer 880/89
Recorrente	Massa Falida de Ind e Com Fast Ltda
Advogado	Luiz Carlos Comi
Recorrido	Expedita C Gomes
Advogado	Florinda Vicente
Proc.- 02890155662	Parecer 881/89
Recorrente	Pref Munic de Suzano
Advogado	Jorge Radi
Recorrido	Zelia Dirlei Glicerio
Advogado	Ennio Pizzolato
Proc.- 02890156014	Parecer 02/90
Recorrente	Sabino Xavier de Lima
Advogado	Carlos Roberto de O Caiana
Recorrido	Vega Sopave S/A
Advogado	Yara Cardoso S Uemura
Proc.- 02890156022	Parecer 03/90
Recorrente	Manoel Tadeu de Lima
Advogado	Carlos Roberto de O Caiana
Recorrido	Banco Bandeirantes S/A
Advogado	Sheila Gali Silva
Proc.- 02890156049	Parecer 78/89
1ºRecorrente	Celio P de Castro
Advogado	Adionan A da Rocha Pitta